

(CJT/74/43)
GA/HLA.

Proc. 11.902/42

1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Herbas Moreira da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região, que manteve a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Luis Gonzaga Cordeiro da Silva:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 27 de julho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Norval Encarda

Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/3/43